

## ANEXO

## Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia

## Curso de Ciências da Tradução e Cultura Comparada

Grau de licenciado

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estudos de Literatura Comparada	Anual		3			
Mundo Contemporâneo	Anual		3			
Relações Comunitárias e Internacionais	Anual		3			
Seminário de Tradução Geral Português/Inglês e Inglês/Português	Anual				3	
Seminário de Tradução Geral Português/Francês e Francês/Português ou Português/Alemão e Alemão/Português.	Anual				3	
Seminário de Tradução Especializada Português/Inglês e Inglês/Português.	Anual				3	
Seminário de Tradução Especializada Português/Francês e Francês/Português ou Português/Alemão e Alemão/Português.	Anual				3	
Seminário da Crítica da Tradução (Inglês)	Anual				2	
Seminário da Crítica da Tradução (Francês ou Alemão)	Anual				2	

## Portaria n.º 24/99

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, ao revogar o Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Foi ouvido o Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia, de nível secundário.

2.º O curso referido no número anterior integra-se na área de informação, comunicação e documentação.

3.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

4.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere direito a uma qualificação e certificação de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

5.º O plano curricular é o constante do mapa anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Dezembro de 1998.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

## Curso Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia

## Plano curricular

	Cargas horárias anuais			
	1.º — 10.º	2.º — 11.º	3.º — 12.º	Total — Disc.
Sócio-cultural:				
Português	100	100	100	300
Inglês	100	100	100	300
Integração	100	100	100	300
Educação Física	40	40	40	120
Científica:				
Matemática	100	100	100	300
História da Arte	80	80	80	240
Ciências da Comunicação	80	80	80	240
Desenho e Geometria Descritiva	100	100	100	300
Técnica, tecnológica e prática:				
Artes Gráficas	80	80	80	240
Pré-Produção	80			80
Pós-Produção	80	80	80	240
Produção e Realização em Interiores e Exteriores	140	180	180	500
Técnicas de Multimédia	120	160	160	440
<i>Total de horas ano/curso</i>	1 200	1 200	1 200	3 600

## BANCO DE PORTUGAL

## Aviso do Banco de Portugal n.º 1/99

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 16.º e 21.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/90, de 8 de Janeiro, determina o seguinte:

1 — A compra e venda de moeda estrangeira a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/90, de 8 de Janeiro, compreende as seguintes operações:

1.1 — Compra e venda à vista de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal ou de moeda estrangeira contra moeda estrangeira;